

## CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23  
1249-003 Lisboa, Portugal  
T: +351 213 241 113

presidencia@ordemdosarquitectos.pt  
www.arquitectos.pt  
F: +351 213 241 101



Exm<sup>os</sup> Senhores  
Conselho Directivo do IMPIC – Instituto dos  
Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IP  
Dr. João Dentinho e Dr. António Pires de Andrade  
Av. Júlio Dinis,11  
1069-010 Lisboa

REF	N.PP	DE/FROM	PARA/TO	DATA/DATE
CDN_90/2018		Gabinete da Presidência		11.7.2018

### ASSUNTO/SUBJECT

Registo de Engenheiros Civil para efeitos de exercício de atos de arquitectura ao abrigo do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 25º da Lei n.º 31/2009, de 3/07 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2018, de 14/06.

Exm<sup>os</sup> Senhores,

Com respeito ao assunto identificado em epigrafe e tendo tomado conhecimento dos termos do Protocolo que terá sido celebrado em 20/06/2018, entre esse Instituto Público e a Ordem dos Engenheiros, somos a comunicar o seguinte:

1 – Tal como se deixa dito no Considerando a) do Protocolo em apreço, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 25º da Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, "*os titulares de licenciatura em Engenharia Civil referidos no anexo VI da Directiva 2005/36/CE (...) com formação iniciada nos anos letivos aí referidos, e que comprovem que, no âmbito das disposições do Decreto n.º 73/73, de 28 de fevereiro, tenham subscrito entre 1 de novembro de 2009 e 1 de novembro de 2017, projeto de arquitectura que tenha merecido aprovação municipal, podem elaborar os projetos especificamente previstos no referido Decreto (...) ficando, no entanto, sujeitos ao cumprimento dos deveres consagrados na presente lei e, quando aplicável, à sua comprovação perante as entidades administrativas competentes*" (sublinhado nosso).

2 – De acordo, ainda, com a norma contida no n.º 8 do artigo 25º da Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, "*os titulares das licenciaturas em engenharia civil referidos no número anterior devem registar-se junto do IMPIC, IP, que é responsável pela emissão de título para o exercício da actividade, fazendo prova de que reúnem as condições referidas na presente lei*".

3 – Da interpretação conjugada das supra referidas disposições legais, resulta claro que é da competência exclusiva desse Instituto a aferição do preenchimento dos requisitos legais por parte dos titulares de licenciatura em Engenharia Civil referidos no anexo VI da Directiva

## CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23  
1249-003 Lisboa, Portugal  
T: +351 213 241 113

presidencia@ordemdosarquitectos.pt  
www.arquitectos.pt  
F: +351 213 241 101



2005/36/CE que lhes permitam a elaboração dos projectos de arquitectura previstos no Decreto n.º 73/73.

4 – Sendo que, apenas após comprovação junto desse Instituto do preenchimento dos referidos requisitos legais, poderá ser emitido o necessário título para o exercício da actividade pretendida.

5 – Ora, da análise do teor do Protocolo celebrado com a Ordem dos Engenheiros resulta, salvo devido respeito, uma inadmissível renúncia/alienação das competências legalmente atribuídas a esse Instituto, em flagrante desconformidade com o disposto no artigo 36.º do CPA.

6 – Com efeito, da leitura das cláusulas 1ª e 2ª do mencionado Protocolo resulta que caberá à Ordem dos Engenheiros atestar o preenchimento dos requisitos legais contidos no n.º 7 do artigo 25º da Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, limitando-se o IMPIC a receber a indicação da identificação dos membros que manifestem interesse em proceder ao registo, procedendo posteriormente à elaboração e registo da lista dos Engenheiros Civis.

7 – Salvo devido respeito, não vislumbramos existir qualquer fundamentação/autorização legal (nem tão pouco a mesma se deixa expressa no Protocolo em apreço) que permita sustentar o procedimento instituído nas mencionadas cláusulas do Protocolo, consubstanciado numa verdadeira transição de poderes de um Instituto Público para uma Associação Pública.

8 – Cabendo a esse Instituto a emissão de título para o exercício da actividade, não poderá deixar, como é natural, de aferir o preenchimento dos requisitos legais constantes no supra citado diploma, devendo ser-lhe apresentada a necessária prova (documental) por parte dos requerentes.

9 – Não poderá, como tal, limitar-se a receber a mera identificação dos requerentes por parte da Ordem dos Engenheiros, sem cuidar de comprovar se os mesmos reúnem os pressupostos legais constantes da Lei n.º 25/2018.

10 – Em suma, a verificação e comprovação do preenchimento das condições da Lei n.º 25/2018 cabe em exclusivo ao IMPIC, IP, inexistindo qualquer disposição legal que permita que tal competência seja cometida à Ordem dos Engenheiros, estando, assim, o referido Protocolo ferido de ilegalidade.

11 – Consequentemente, não poderão deixar de se considerar nulos os actos praticados pelo IMPIC, IP.

## CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23  
1249-003 Lisboa, Portugal  
T: +351 213 241 113

presidencia@ordemdosarquitectos.pt  
www.arquitectos.pt  
F: +351 213 241 101



Nestes termos, requer-se a V. Exas. se dignem:

- a) - Proceder à resolução unilateral do Protocolo em apreço, enquanto contrato interadministrativo, por motivo de interesse público, fundado na necessidade do respeito pela lei vigente (cfr. artigo 338º do CCP);
- b) Emitir no prazo de 10 dias e ao abrigo do disposto nos artigos 83º e 85º do CPA, certidão dos documentos comprovativos de que os indivíduos identificados na listagem já registada junto do IMPIC, IP, tenham subscrito entre 1 de novembro de 2009 e 1 de novembro de 2017, projeto de arquitectura que tenha merecido aprovação municipal e, bem assim, dos documentos emitidos pela entidade competente (Universidade) que sejam titulares de licenciatura em Engenharia Civil referidos no anexo VI da Directiva 2005/36/CE, com formação iniciada nos anos letivos aí referidos.

Com os melhores cumprimentos,

José Manuel Pedreirinho  
Presidente

C/C      Senhor Ministro do Planeamento e Infraestruturas, Dr. Pedro Marques  
          Senhor Ministro do Ambiente, Eng.º João Pedro Matos Fernandes